COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.9.2014
COM(2014) 571 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO

sobre a utilização feita em 2012 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO

sobre a utilização feita em 2012 pelas instituições dos Regulamentos do Conselho n.º 495/77, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 (deveres de permanência), n.º 858/2004 (condições de trabalho penosas) e n.º 300/76, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 (serviço contínuo ou por turnos)

1. INTRODUÇÃO

Os regulamentos do Conselho relativos aos deveres de permanência (n.º 495/77) e às condições de trabalho penosas (n.º 858/2004) exigem que a Comissão comunique regularmente ao Conselho o número de funcionários e outros agentes em cada categoria que recebem os subsídios previstos nos referidos regulamentos e o montante total das despesas correspondentes.

O presente relatório baseia-se nos últimos valores anuais completos disponíveis aquando da sua elaboração e refere-se ao ano de 2012. Abrange todas as instituições e, para que a informação seja completa, contém igualmente o mesmo tipo de informações relativas ao recurso a serviço contínuo ou por turnos (Regulamento n.º 300/76 do Conselho).

2. SUBSÍDIO POR DEVERES DE PERMANÊNCIA

As bases jurídicas para este subsídio são os artigos 55.º e 56.º-*B* do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 495/77 do Conselho, de 8 março de 1977, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1945/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por *dotações de investigação* e afetados :

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (CCI) ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por *dotações de funcionamento* e afetados:

- ao exercício de funções de direção ou de supervisão de instalações técnicas,
- a um departamento de segurança,
- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e de crise, ou
- a um mecanismo criado para prestar assistência aos Estados-Membros 24 horas por dia e 7 dias por semana («EM 24/7») no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou dos serviços em que há necessidade de executar certas tarefas, a fim de assegurar um mecanismo que preste assistência aos Estados-Membros.

O subsídio por deveres de permanência é expresso em pontos. O número de pontos concedidos por cada hora de trabalho efetivo de permanência é fixado do seguinte modo:

- deveres de permanência no domicílio, dias úteis: 2,15 pontos;
- deveres de permanência no domicílio, sábados, domingos e feriados: 4,3 pontos;
- deveres de permanência no local de trabalho, dias úteis: 11 pontos;

– deveres de permanência no local de trabalho, sábados, domingos e feriados: 22 pontos.

Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,85 EUR em 2012, em vigor desde 1/7/2010).

2.1. Número de beneficiários por tipo de deveres de permanência:

Instituição	No domicílio	No domicílio e no local de trabalho	No local de trabalho	Total
Comissão	327	55	39	**421**
- dos quais, CCI:	*203*	*10*	*28*	***241***
Conselho	54	0	0	**54**
Parlamento	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0
Tribunal de Contas	8	0	0	**8**
CESE	0	0	0	0
CR	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0
SEAE	27	0	0	**27**
Total	**416**	**55**	**39**	**510**

2.2. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GFIII	GFIV	
Comissão	145	238	27	2	9	0	**421**
- dos quais, CCI:	*90*	*128*	*20*	*1*	*2*	*0*	***241***
Conselho	9	43	2	0	0	0	**54**
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	8	0	0	0	**8**
CESE	0	0	0	0	0	0	0
CR	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
SEAE	11	16	0	0	0	0	**27**
Total	**165**	**297**	**37**	**2**	**9**	**0**	**510**

2.3. Número de beneficiários por objetivo:

Instituição	CCI	Ações indiretas	Instalações técnicas	Segurança	TIC	PESC/ PESD	EM 24/7	Total
Comissão	241	0	33	31	60	0	56	**421**
- dos quais, CCI:	*241*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***241***
Conselho	0	0	26	17	0	11	0	**54**
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	0	0	0	8	0	0	0	**8**
CESE	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	**0**
SEAE	0	0	0	3	12	9	3	**27**
Total	**241**	**0**	**59**	**59**	**72**	**20**	**59**	**510**

3. SUBSÍDIO POR CONDIÇÕES DE TRABALHO PENOSAS

As bases jurídicas deste subsídio são o artigo 56.º-*C* do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 858/2004 do Conselho, de 29 de abril de 2004, que substituiu o Regulamento n.º 1799/72 do Conselho.

O subsídio por condições de trabalho penosas é expresso em pontos, concedidos por cada hora de trabalho efetivo, sendo feita uma distinção entre condições de trabalho especiais associadas à «proteção individual», ao «local de trabalho» e à «natureza do trabalho». O número de pontos varia entre 2, por exemplo para um nível sonoro médio que exceda 85 decibéis, e um máximo de 50 no caso de um funcionário que tenha de usar um escafandro autónomo anti-incêndio. Um ponto é igual a 0,032 % do vencimento de base de um funcionário do grau 1, primeiro escalão (= 0,85 EUR em 2012, em vigor desde 1/7/2010).

3.1. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	Agentes contratuais				Total
			GF I	GF II	GFIII	GFIV	
Comissão	34	184	30	0	1	1	**250**
- dos quais, CCI:	*34*	*175*	*21*	*0*	*1*	*1*	***232***
Conselho	0	0	0	0	0	0	0
Parlamento	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0
Tribunal de Contas	0	0	0	0	0	0	0
CESE	0	0	0	0	0	0	0
CR	0	0	0	0	0	0	0
AEPD	0	0	0	0	0	0	0
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0
SEAE	0	0	0	0	0	0	0
Total	**34**	**184**	**30**	**0**	**1**	**1**	**250**

4. SUBSÍDIO POR SERVIÇO CONTÍNUO OU POR TURNOS

As bases jurídicas deste subsídio são o artigo 56.º-*A* do Estatuto dos Funcionários e o Regulamento n.º 300/76 do Conselho, de 9 de fevereiro de 1976, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 1873/2006 do Conselho, de 11 de dezembro de 2006.

O pagamento do subsídio está limitado a funcionários e outros agentes remunerados por *dotações de investigação* e afetados :

- a um estabelecimento do Centro Comum de Investigação (CCI) ou
- às ações indiretas, ou

remunerados por *dotações de funcionamento* e afetados:

- a um departamento de serviços de tecnologias da informação e das comunicações (TIC),
- a um departamento de segurança,
- a uma central telefónica/serviço de informações ou a um balcão de receção,
- a um departamento que preste apoio às operações da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) ou à coordenação em situações de emergência e crise,
- a um serviço que preste apoio no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise ou
- ao exercício de funções de direção ou de supervisão de instalações técnicas.

Estão previstas quatro taxas diferentes para o subsídio mensal (valores para o ano 2012, em vigor desde 1/7/2010):

- taxa 1: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, exceto, sábados, domingos e feriados: 382,17 EUR

– taxa 2: trabalho no âmbito de um serviço de dois turnos, incluindo a noite, sábados, domingos e feriados: 576,84 EUR;
– taxa 3: 24h sobre 24h, exceto, sábados, domingos e feriados: 630,69 EUR
– taxa 4: 24h sobre 24h, 7 dias por semana: 859,84 EUR.

Os valores a seguir indicam o número de subsídios concedidos por instituição em 2012.

4.1. Número de beneficiários por taxa:

Instituição	Taxa 1	Taxa 2	Taxa 3	Taxa 4	Total
	382,17 EUR	576,84 EUR	630,69 EUR	859,84 EUR	
Comissão	7	25	8	61	**101**
- dos quais, CCI:	*0*	*25*	*8*	*21*	*54*
Conselho	40	0	0	26	**66**
Parlamento	28	0	30	6	**64**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	2	0	0	8	**10**
Comité Económico e Social Europeu (CESE)	0	0	0	0	**0**
Comité das Regiões (CR)	0	0	0	0	**0**
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD)	0	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	**0**
SEAE	27	0	0	17	**41**
Total	**104**	**25**	**38**	**118**	**282**

4.2. Número de beneficiários (funcionários/agentes temporários e agentes contratuais):

Instituição	AD	AST	AC				Total
			GF I	GF II	GFIII	GFIV	
Comissão	8	75	16	0	2	0	**101**
- dos quais, CCI:	*8*	*39*	*6*	*0*	*1*	*0*	***54***
Conselho	0	66	0	0	0	0	**66**
Parlamento	0	36	0	28	0	0	**64**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	0	0	10	0	0	0	**10**
CESE	0	0	0	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	**0**
SEAE	0	39	0	2	0	0	**41**
Total	**8**	**216**	**26**	**30**	**2**	**0**	**282**

4.3. Número de beneficiários por objetivo:

Instituição	CCI	Coord. Crise/ emergência	TIC	Segurança	Telefone/ receção	PESC/ PESD	Instalações técn.	Ações indiretas	Total
Comissão	54	0	3	40	0	0	4	**0**	**101**
- dos quais CCI;	*54*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	***0***	***54***
Conselho	0	0	0	63	0	3	0	**0**	**66**
Parlamento	0	0	0	58	0	0	6	**0**	**64**
Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
Tribunal de Contas	0	0	0	8	2	0	0	**0**	**10**
CESE	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
CR	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
AEPD	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	0	0	0	0	**0**	**0**
SEAE	0	0	16	16	0	9	0	**0**	**41**
Total	**54**	**0**	**19**	**185**	**2**	**12**	**10**	**0**	**282**

5. SERVIÇOS ABRANGIDOS E JUSTIFICAÇÃO

Desde há um certo tempo que o Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão, o SEAE (que absorveu uma grande parte da ex-DG RELEX da Comissão) e o Tribunal de Contas recorrem a tipos especiais de condições de trabalho supracitados e ao pagamento dos correspondestes subsídios. Até agora, só a Comissão utilizou o subsídio para condições de trabalho penosas no CCI e no Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB).

5.1. Justificação para o dever de permanência

Comissão:

Centro de investigação (CCI)

Em 2012, a Comissão pagou o subsídio a 421 funcionários, dos quais cerca de 57 % (241) estão afetos a um dos centros de investigação.

Tal como nos anos precedentes, as razões para o dever de permanência estão, em geral, relacionadas com a segurança e a proteção (bombeiros, monitorização das radiações, proteção radiológica, etc.). Na maioria dos casos no CCI, os deveres de permanência são cumpridos no domicílio, com exceção de Ispra e Karlsruhe (onde estes deveres são assegurados no local de trabalho ou no domicílio e no local de trabalho, devido à especificidade das tarefas).

Outros

Nas outras direções-gerais da Comissão, os deveres de permanência estão relacionados essencialmente com a segurança, as instalações técnicas e os serviços informáticos bem como a assistência aos Estados-Membros.

Conselho: Em 2012, o Conselho pagou subsídios por deveres de permanência a 54 membros do pessoal. Os setores abrangidos continuam a ser a gestão e a vigilância das instalações

técnicas, os serviços de segurança e o apoio à PESC/PESD. Os deveres de permanência foram assegurados exclusivamente no domicílio.

Tribunal de Contas: Em 2012, o Tribunal de Contas pagou subsídios por deveres de permanência a 8 membros do seu pessoal. Em 2012 deixaram de ser pagos subsídios no âmbito das tecnologias da informação e da comunicação (TIC).

SEAE : Em 2012, o SEAE pagou subsídios por deveres de permanência no domicílio a 27 membros do seu pessoal, nos seguintes domínios de trabalho: assistência aos Estados-Membros 24 horas sobre 24 e 7 dias por semana (EM 24/7), serviços de segurança e apoio à PESC/PESD, bem como serviço de tecnologias da informação e da comunicação (TIC).

5.2. Justificação para o subsídio por condições de trabalho penosas

Comissão : A Comissão foi a única instituição que recorreu a esta possibilidade em 2012. Em 2008, o Serviço de Infraestruturas e Logística de Bruxelas (OIB) introduziu esta possibilidade num dos seus serviços (serviço de reprodução) para além do Centro Comum de Investigação que já o utilizava.

No que diz respeito aos critérios para considerar as condições de trabalho penosas, foram aplicadas as três categorias constantes do regulamento para as quais o subsídio pode ser concedido, ou seja, as que se referem:

a) à proteção individual (por exemplo, uso de vestuário de proteção especialmente incómodo),
b) ao local de trabalho (por exemplo, níveis sonoros elevados e locais perigosos), e
c) à natureza de trabalho (por exemplo, manipulação de produtos corrosivos).

Em 2012, o número total de horas trabalhadas nestas condições repartiu-se do seguinte modo:

71.603,12 horas referentes à proteção individual,
127.587,18 horas referentes ao local de trabalho e
17.284,91 horas referentes à natureza de trabalho.

5.3. Justificação para o trabalho por turnos:

Comissão: Na Comissão, é o CCI que tem, por razões técnicas inerentes às funções, a maior necessidade deste tipo de organização de trabalho (54 pessoas abrangidas num total de 2.135 em 2012).

Em 2012, nas outras DG (orçamento de funcionamento), o serviço por turnos foi prestado por 47 pessoas e nos seguintes tipos de serviços:

- Segurança e prevenção: 40
- Instalações técnicas: 4
- Tecnologias da informação e das comunicações (TIC): 3

As quatro taxas (tipos de subsídio) são aplicadas na Comissão, principalmente as taxas 2 e 4, sendo estas últimas (serviço contínuo) utilizadas principalmente nos serviços de segurança.

Conselho: O número de subsídios por trabalho por turnos no Conselho é de 66 para o ano de 2012. Este subsídio é utilizado em grande parte nas áreas da segurança e prevenção (63 membros do pessoal) e PESC/PESD (3 membros do pessoal). Os tipos de serviço contínuo ou por turnos podem realizar-se numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4).

Parlamento Europeu: Desde 2008 que o Parlamento Europeu utiliza o serviço contínuo ou por turnos. O número de subsídios para o serviço contínuo ou por turnos no Parlamento Europeu ascende a 64 em 2012. Este subsídio é utilizado exclusivamente nos serviços de segurança e já não nos serviços de telefone/receção. O tipo de serviço contínuo ou por turnos é um sistema de dois turnos (taxas 1), um serviço contínuo de 24h/24h, excluindo os sábados, domingos e feriados (taxa 3) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4).

Tribunal de Contas: Desde 2011 que o Tribunal de Contas utiliza um serviço contínuo ou por turnos nos setores da segurança e dos serviços de telefone/receção. Os tipos de serviço contínuo ou por turnos podem realizar-se numa base de dois turnos (taxa 1) ou de serviço contínuo 24 horas por dia (taxa 4).

SEAE : Em 2012, o SEAE pagou 41 subsídios nos domínios das tecnologias da informação e comunicação (TIC), da segurança, da PESC/PESD (parte transferida do Conselho), mas não no domínio da assistência, no quadro da coordenação em situações de emergência ou de crise.

6. DESPESAS DO ORÇAMENTO, POR INSTITUIÇÃO E POR SUBSÍDIO (EM EUR)

Instituição	Serviço contínuo ou por turnos	Deveres de permanência	Condições de trabalho penosas	Total
Comissão	790.448,88	1.443.239,13	639.547,60	**2.873.235,61**
- dos quais, CCI:	*278.020,18*	*634.603,24*	*614.489,77*	***1.527.113,19***
Conselho	438.886,98	157.618,11	0	**596.505,09**
Parlamento	201.686,96	0	0	**201.686,96**
Tribunal de Justiça	0	0	0	**0**
Tribunal de Contas	91.716,72	22.614,40	0	**114.331,12**
CESE	0	0	0	**0**
CR	0	0	0	**0**
AEPD	0	0	0	**0**
Provedor de Justiça Europeu	0	0	0	**0**
SEAE	235.814,00	63.271,46	0	**299.085,46**
Total	**1.758.553,54**	**1.686.743,10**	**639.547,60**	**4.084.844,24**

Em 2012, e em todas as instituições europeias, as despesas totais, correspondentes ao montante despendido com os três subsídios, ascenderam a cerca de 4 milhões de EUR.